



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

## LEI MUNICIPAL Nº. 730/16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Mucuri, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, o uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Mucuri, vem por meio de seu Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, remeteu ao Plenário desta Casa de Leis, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Legislativo, o qual foi aprovado e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Mucuri, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 2º.** – O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que iniciará em 1º de janeiro de 2017, será o valor de R\$ 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos).

**Parágrafo único.** Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

**Artigo 3º.** – O Presidente da Câmara de Vereadores, ou seu substituto legal, investindo do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito.

**Artigo 4º.** – Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês de fevereiro, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

**Artigo 5º.** – Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V – licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI  
CNPJ: 13 761 705/0001-73

**Artigo 6º.** – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Artigo 7º.** – As ausências injustificadas dos vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vintê por cento).

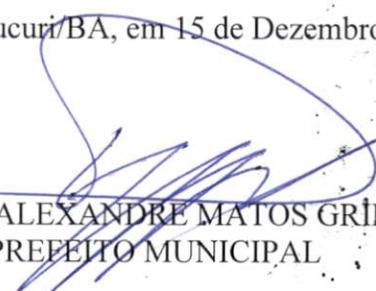
**Artigo 8º.** – A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

**Artigo 9º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 10** – Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/BA, em 15 de Dezembro de 2016..

  
PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO  
PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº 011/2016 de autoria de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores)